
ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo Livro 2-BL de Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele sob fls. 29 e o número de Ordem 24.930 desta data de 17 de Abril de 1985, consta Transcrição: Prédio n.º 88, situado à Rua Visconde de Pelotas, nesta cidade, construído de tijolos e coberto de telhas, contendo vários compartimentos, servindo atualmente para uso comercial, em terreno próprio medindo 30m,00 de largura na frente e nos fundos, por 50m,00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se de um lado, esquina com a Praça Rio Branco, parte lateral do Edifício da Delegacia Fiscal, n.º 33, lado esquerdo com o prédio n.º 78 e fundos com o mencionado prédio n.º 33, situado na Praça Rio Branco. PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO de JOÃO CELSO PEIXOTO DE VASCONCELOS e HILDA NETTO PEIXOTO DE VASCONCELOS. TÍTULO ANTERIOR: Livro 3-A, fls. 131, em 23.09.1933, Zona Sul. Dou fé

R-1-24.930 em 17.04.1985

Pelo Formal de Partilha datado de 11 de abril de 1985, extraído dos Autos do Inventario e julgado por sentença pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível desta comarca e expediente do Cartório Travassos, o qual transitou em julgado, o imóvel acima foi adquirido pelos herdeiros: CAIO MUCIO NETTO PEIXOTO DE VASCONCELOS, solteiro; MARIA AUXILIADORA NETTO PEIXOTO TARGINO, casada com Gilberto de Moraes Targino; MARIA DE FATIMA NETTO PEIXOTO DE ALMEIDA, casada com Augusto de Almeida Filho; CELSO BALTAR PEIXOTO DE VASCONCELOS, casado; ROMERO BALTAR PEIXOTO DE VASCONCELOS, casado; MARGARIDA PEIXOTO WANDERLEY, casada com Mucio Leal Wanderley; ABILIO BALTAR

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

PEIXOTO DE VASCONCELOS, desquitado; MARIA LUIZA PEIXOTO VELOSO BORGES, casada com Aguinaldo Veloso Borges; FRANCISCO DE ASSIS BALTAR PEIXOTO DE VASCONCELOS, casado, todos brasileiros, por herança do espólio de João Celso Peixoto de Vasconcelos e Hilda Netto Peixoto de Vasconcelos, cujo o imóvel foi avaliado em Cr\$ 30.000.000,00. Dou fé

AV-2-24.930 em 24.07.1997

Certifico que pelo Formal de Partilha, datado de 22.07.1997, extraído dos autos do inventário, julgado por sentença pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca e expediente do Cartório Travassos, 4º Ofício de Notas desta Cidade, o qual transitou em julgado em 09.04.1985, foi procedida a RETIFICAÇÃO do estado civil do herdeiro, Sr. ABÍLIO BALTAR PEIXOTO DE VASCONCELOS, que constou como sendo casado, quando na realidade o mesmo é DESQUITADO; ratificando em todos os demais termos, cláusulas e condições do referido formal. Dou fé

R-3-24.930 em 24.07.1997

Pela Escritura Publica de Compra e Venda, datada de 21 de outubro de 1986, lavrada no Cartório Carlos Ulysses, 1º Ofício de Notas desta Cidade, livro D-18, fls. 14, os proprietários do imóvel Prédio n.º 88, situado à Rua Visconde de Pelotas, nesta cidade, que limita-se pela frente com a rua de sua situação; lado direito com a casa n.º 95; lado esquerdo com a Praça Rio Branco; e pelos fundos com o Prédio do Ministério da Fazenda, n.º 33, Praça Rio Branco; VENDERAM ao Sr. JURACI PEDRO GOMES, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n.º 225.256.294-34, residente nesta cidade, pelo valor de Cz\$ 1.500.000,00, sem condições. Dou fé

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

R-4-24.930 em 28.10.1997

Pela Cédula de Crédito Comercial n.º 97/00572-x, datada de 15 de outubro de 1997 e assinada pelas partes, o Sr. JURACI PEDRO GOMES, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 225.256.294-34, residente nesta cidade, deu o imóvel Prédio n.º 88, situado à Rua Visconde de Pelotas, nesta cidade, em Primeira e Especial Hipoteca ao Banco do Brasil S.A, para garantia do financiamento feito pela Firma O REI DOS ESPORTES LTDA, com sede nesta cidade, CGC n.º 09.249.475/0001-90, no valor de R\$ 100.000,00 pagos nos termos, cláusulas e condições da referida Cédula. Dou fé

AV-5-24.930 em 26.10.1999

Certifico que pelo Memorando datado de 11 de outubro de 1999, expedido pelo Banco do Brasil S.A, verificou-se haver a Firma O REI DOS ESPORTES LTDA, com sede nesta cidade, CGC n.º 09.249.475/0001-90, liquidado seu débito hipotecário para com o referido banco, ficando o imóvel Prédio n.º 88, situado à Rua Visconde de Pelotas, nesta cidade, de propriedade de JURACI PEDRO GOMES, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 225.256.294-34, residente nesta cidade, livre do ônus que o gravava. Dou fé

R-6-24.930 em 17.12.1999

Pela Cédula de Crédito Comercial n.º 1.100128, datada de 15.12.1999 e assinada pelas partes, o Sr. JURACI PEDRO GOMES e sua mulher ROSILENE DE ARAUJO GOMES, brasileiros, casados, CPF n.ºs 225.256.294-34 e 567.701.204-10, e CI n.ºs 214.312 e 152.585-SSP/PB, residentes nesta cidade, deram o imóvel Prédio n.º 88, situado à Rua Visconde de Pelotas, nesta cidade, em Primeira e Especial Hipoteca ao Banco do Brasil S.A, para garantia do financiamento feito pela Firma O REI DOS ESPORTES LTDA, com sede nesta cidade, CGC n.º

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

09.249.475/0001-90, no valor de R\$ 120.000,00, com vencimento para 15.12.2000, tudo nos termos, clausulas e condições da referida Cédula. Dou fé

AV-7-24.930 em 01.04.2014

Certifico que pelo Ofício n.º ODI.0006.000098-0/2014, datado de 25 de março de 2014, expedido pelo Dr. Gustavo de Paiva Gadelha, Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal, Subseção Judiciária de Campina Grande - PB, o mesmo determinou a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel Prédio n.º 88, situado à Rua Visconde de Pelotas, nesta cidade, nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, Processo n.º 0000458-61.2009.4.05.8201, cujo imóvel é de propriedade do Sr. JURACI PEDRO GOMES e sua mulher a Sra. ROSILENE DE ARAUJO GOMES, estando o referido imóvel hipotecado ao Banco do Brasil S.A. Dou fé

R-8-24.930 em 25.09.2015

Nos termos do Auto de Penhora, datado de 17 de agosto de 2015, expedido pelo Juízo Federal da 3º Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Justiça Federal de Primeira Instancia, foi procedida a **PENHORA** no Prédio n.º 88, situado à Rua Visconde de Pelotas, nesta cidade, nos autos da Ação de Execução, Processo n.º 0801296-61.2015.4.05.8200, movida pelo **MUNICÍPIO DE SOSSEGO, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, contra JURACI PEDRO GOMES, cujo imóvel é de propriedade de JURACI PEDRO GOMES e sua mulher a Sra. ROSILENE DE ARAUJO GOMES, permanecendo o imóvel acima hipotecado ao Banco do Brasil S.A e gravado com a **INDISPONIBILIDADE** constante no AV-7-24.930. Dou fé

R-9-24.930 em 25.09.2015

Nos termos do Auto de Penhora, datado de 16 de setembro de 2015, expedido pelo

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

Juízo Federal da 3º Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Justiça Federal de Primeira Instancia, foi procedida a PENHORA na Prédio n.º 88, situado à Rua Visconde de Pelotas, nesta cidade, nos autos da Ação de Execução, Processo n.º 0801395-31.2015.4.05.8200, movida pelo MUNICÍPIO DE SOSSEGO e OUTRO, contra JURACI PEDRO GOMES, cujo imóvel é de propriedade de JURACI PEDRO GOMES e sua mulher a Sra. ROSILENE DE ARAUJO GOMES, permanecendo o imóvel acima hipotecado ao Banco do Brasil S.A e gravado com a INDISPONIBILIDADE e PENHORA constante no R-8-24.930. Dou fé

AV-10-24.930 em 19.01.2018

Certifico que pelo Ofício n.º GJF.0004.000003-0/2018/SC, datado de 12 de janeiro de 2018, expedido pelo Dr. Vinícius Costa Vidor, Juiz Federal da 4ª Vara da Subseção Judiciária de Campina Grande - Justiça Federal na Paraíba, foi procedido o LEVANTAMENTO da PENHORA constante do R-8-24.930, oriunda dos Autos do Cumprimento de Sentença, Processo n.º 0000456-91.2009.4.05.8201, ficando o imóvel Prédio n.º 88, situado à Rua Visconde de Pelotas, nesta cidade, livre do ônus que o gravava, EXCETO hipoteca ao Banco do Brasil S.A e gravado com a INDISPONIBILIDADE e PENHORA constante no R-9-24.930. Dou fé

R-11-24.930 em 11.02.2020

Nos termos do Auto de Penhora, datado de 10 de outubro de 2019, expedido pelo Juízo Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba - Justiça Federal de Primeira Instancia, foi procedida a PENHORA no imóvel Prédio n.º 88, situado à Rua Visconde de Pelotas, nesta cidade, nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 00770-95.2013.4.05.8201, movida pela UNIÃO FAZENDA NACIONAL, contra JURACI PEDRO GOMES, cujo imóvel é de propriedade de JURACI PEDRO GOMES e sua mulher a Sra. ROSILENE DE ARAUJO

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

GOMES, PERMANECENDO hipoteca ao Banco do Brasil S.A e gravado com a INDISPONIBILIDADE e PENHORA constante no R-9-24.930. Dou fé

AV-12-24.930 em 12.03.2020

Certifico que pela Ordem de Indisponibilidade e pelo Relatório de Consulta de Indisponibilidade, emitidos pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 10 de março de 2020, e de conformidade com o Provimento n.º 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, foi procedida a INDISPONIBILIDADE do imóvel acima, JURACI PEDRO GOMES, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 225.256.294-34, residente nesta cidade, tendo como resultado positivo em nome de JURACI PEDRO GOMES, Número do Protocolo: 202003.0911.01087032-IA-500, Número do Processo: 00000374820058150781, Emissor da Ordem: FABIO BRITO DE FARIA - BARRA DE SANTA ROSA - PB, Aprovado por: FABIO BRITO DE FARIA - BARRA DE SANTA ROSA - PB, código HASH: 6211.d57f.1268.01ff.6145.3cb5.1169.93fe.5dc0.e76d, PRMANECENDO OS DEMAIS GRAVAMES. Dou fé

Av-13-24.930 em 14.12.2021

Certifico que pelo Ofício s/nº, datado de 07 de dezembro de 2021, expedido pelo Juízo Federal da 1ª vara da Seção Judiciária da Paraíba - Justiça Federal de Primeira Instancia, foi procedido a INDISPONIBILIDADE do imóvel Prédio n.º 88, situado à Rua Visconde de Pelotas, nesta cidade, nos autos do Processo n.º 0809982-37.2018.4.05.8200, tendo como Exequente a UNIAO FEDERAL, contra JURACI PEDRO GOMES, cujo imóvel é de propriedade de JURACI PEDRO GOMES e sua mulher a Sra. ROSILENE DE ARAUJO GOMES, PERMANECENDO OS DEMAIS GRAVAMES. Dou fé

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

R-14-24.930 em 22 de Dezembro de 2022. Protocolado sob nº 425.464

Nos termos do Auto de Penhora, datado de 15/12/2022, expedido pelo Juízo da 5ª VARA FEDERAL - PB, em cumprimento ao Mandado de Penhora, datado de 18/10/2022, expedido pelo Juízo da 1ª VARA FEDERAL - PB, foi procedida a PENHORA no imóvel Prédio n.º 88, situado à Rua Visconde de Pelotas, nesta cidade, nos autos do Processo n.º 0809982-37.2018.4.05.8200, tendo como Exequente a UNIAO, e como Executado, JURACI PEDRO GOMES, cujo imóvel é de propriedade de JURACI PEDRO GOMES e sua mulher a Sra. ROSILENE DE ARAUJO GOMES, PERMANECENDO OS DEMAIS GRAVAMES. Valores dos Emolumentos: Registro: R\$ 0,00; FEPJ: R\$ 0,00; MP: R\$ 0,00; FARPEN: R\$ 0,00; ISS: R\$ 0,00. Selo digital de fiscalização: ANM33443-6BDG. Dou fé

AV-15-24.930 em 11 de Julho de 2023. Protocolado sob nº 438.700, datado em 07 de Julho de 2023. CANCELAMENTO. Certifico que pela Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade emitida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 07 de julho de 2023, e de conformidade com o Provimento n.º 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, foi procedido o CANCELAMENTO da indisponibilidade constante do AV-12, Protocolo de Cancelamento sob n.º 202307.0618.02797921-TA-470, Protocolo de Indisponibilidade sob n.º 202003.0911.01087032-IA-500, Número do Processo:00000374820058150781, Emissor da Ordem: FABIO BRITO DE FARIA ; PB - VARA UNICA. Valores dos Emolumentos: Registro: R\$ 0,00; FEPJ: R\$ 0,00; MP: R\$ 0,00; FARPEN: R\$ 0,00; ISS: R\$ 0,00. Selo digital de fiscalização: AOF42865-27GU. **Selo Digital: APG51716-FYSL – Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Valores dos Emolumentos R\$ 0,00 FARPEN R\$ 0,00 FEPJ: R\$ 0,00 MP: R\$ 0,00 ISS: R\$ 0,00.** Eu, Gabriel Pereira Fernandes da Costa Cunha. o digitei. O referido é verdade e dou fé. O

ET Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

Oficial.

Certifico que a presente Certidão foi lavrada com base no Art. 17 da Lei nº 6.015/73, cujos dados nela consignados encontram-se protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/19 e devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam. O uso indevido sujeitará ao detentor desta certidão a responsabilização por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

João Pessoa, 26 de Abril de 2024.

SIDCLEY DA SILVA
ANDRADE:91708508449

Assinado de forma digital por SIDCLEY
DA SILVA ANDRADE:91708508449
Dados: 2024.05.03 08:18:10 -03'00'

O Oficial do Registro



Processo: 0809982-37.2018.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

MARDONE RODRIGUES REGO SARMENTO - EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Data e hora da assinatura: 08/05/2024 05:47:53

Identificador: 4058201.13495354

Para conferência da autenticidade do documento: <https://ns.jpb.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altiplano Cabo Branco,
João Pessoa / PB - Tel: (083)252-2283 - Fax: (083)252-2322

CGC: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br



24050805483903800000013556620